



Número: **0921302-18.2024.8.19.0001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|---------|
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR) | | HENRIQUE COUTO DA NOBREGA (ADVOGADO) LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA (ADVOGADO) | |
| Rayssa Araújo Trajano Barros (RÉU) | | | |
| Pablo Braz Fontes Ferreira (RÉU) | | | |
| João Marcelo Lisboa Pereira (RÉU) | | MATHEUS GUARINO SANT ANNA LIMA DE ALMEIDA (ADVOGADO) | |
| Marcio José de Carvalho Alves (RÉU) | | MARINO D ICARAHY JUNIOR (ADVOGADO) | |
| Gabriel Bizzo Menezes (RÉU) | | BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 14440 0765 | 17/09/2024 17:33 | Decisão | Decisão |

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0921302-18.2024.8.19.0001

Classe: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

AUTOR: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: RAYSSA ARAÚJO TRAJANO BARROS, PABLO BRAZ FONTES FERREIRA, JOÃO MARCELO LISBOA PEREIRA, MARCIO JOSÉ DE CARVALHO ALVES, GABRIEL BIZZO MENEZES

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pela **UERJ** em face de **RAYSSA ARAÚJO TRAJANO BARROS E OUTROS**, alegando, em linhas gerais que no último dia 26/07, a Reitoria da Universidade foi invadida por um grupo de alunos insatisfeitos com a nova política de bolsas de estudo alterada pelo ato normativo AEDA 38/2024.

Afirma que, a primeira invasão restrita apenas às salas da Reitoria, e Pró-Reitorias, a direção da Universidade vinha negociando com os alunos e o DGE, mas o acordo não se efetivou, ampliando-se o número de ocupantes no prédio.

Informa que no dia 14/08/2024, alguns estudantes chegaram a bloquear os acessos ao prédio do campus Maracanã, o que foi revertido no dia seguinte com a intervenção de seguranças da universidade.

Todavia, relata o autor, que no início da noite de 20/08/2024, houve uma invasão do prédio principal da UERJ com a participação de um número maior de estudantes, sendo que todas as entradas do prédio ficaram obstruídas, o que impediu o regular funcionamento da Universidade.



Esclarece que além da ocupação do prédio principal localizado no Maracanã, a manifestação se espalhou por outros *campi* da UERJ.

A par disso, a atual reitoria criou um grupo de negociação com os alunos, sendo que grande parte das reivindicações dos estudantes foi atendida e publicada pela reitoria por meio de Ato Executivo de Decisão Administrativa (nº 41, 42 e 43), que revogaram o AEDA 38, mas parte dos estudantes permaneceu relutante a aceitar o resultado das negociações.

Noticia, ainda, que a reitoria expediu nota à comunidade universitária para que o prédio principal do *campus* e demais unidades invadidas fossem desocupadas pelos manifestantes até as 10h do dia 12/09/2024.

No entanto, parte dos estudantes continua a resistir, constando nas redes sociais várias postagens direcionadas a estimular a participação de outros alunos na ocupação do prédio.

Requer, ao final, a concessão da tutela de urgência, em caráter liminar para a imediata desocupação do imóvel público, em razão do risco da perda do ano letivo e dos possíveis danos ao patrimônio público.

Também postula a aplicação de multa, em caso de descumprimento da liminar e de que a ordem seja estendida a todos os prédios e instalações da universidade, que se encontram ocupados, uma vez que a UERJ possui prédio em outras Comarcas.

Com a inicial vieram os documentos de id. 143437435 a 143437436.

Foi realizada audiência especial nesta data.

É o breve relatório. Passo a examinar o pleito liminar.



Cabe relatar, inicialmente, que hoje foi realizada audiência especial objetivando a celebração de acordo entre as partes, o que não se efetivou.

Assim, a liminar postulada na inicial deve ser apreciada pelo juízo.

Nos termos do art. 562 do CPC, a concessão da liminar na ação de reintegração de posse, exige a comprovação da posse, do esbulho, da data do esbulho e, por fim, a perda da posse.

As provas documentais juntadas aos autos, em especial, os vídeos, cujos links foram novamente apresentados na petição de id. 143522447 (<https://filesender.rnp.br/?s=download&token=bdabfed8-3ed0-416d-b736-24b5df7fb21b>), demonstram que, recentemente, o Prédio da Universidade foi ocupado de forma indevida por alunos e/ou terceiros, impedindo o livre acesso às dependências do Prédio, restando caracterizado o esbulho possessório.

Frisa-se, por oportuno, que a perda da posse pela autora, impedindo os estudantes / terceiros o regular funcionamento da Universidade obsta que sejam ministradas aulas aos demais alunos, ensejando, como consequência, a interrupção do ano letivo.

Impõe-se, portanto, a desocupação do Prédio com liberação das salas de aula, hall de entrada bem como dos espaços administrativos, incluindo, por óbvio, a Reitoria e adjacências.

Por outro lado, deve ser preservado o direito de reivindicação devendo, contudo, os alunos, exercer tal direito nos halls existentes nos andares do Prédio no período compreendido entre 22:00 e 6:00 da manhã, sem qualquer obstáculo ao regular funcionamento da Universidade.



Os demais espaços que os alunos pretendam ocupar devem ser submetidos à prévia aprovação da Reitoria.

Por tais fundamentos, **CONCEDO, LIMINARMENTE**, a reintegração de posse com fulcro no art. 562 do CPC na forma da fundamentação supra.

Intimem-se com urgência e por OJA os réus bem como todos aqueles que se encontrem, ocupando as dependências do Prédio no campus Maracanã para que liberem no prazo de 24 horas a contar-se de intimação, as salas de aula, o hall de entrada, o espaço administrativo, incluindo, por óbvio, a Reitoria e adjacências, ficando preservado o direito de manifestação na forma da fundamentação.

Cumpra-se com **ABSOLUTA URGÊNCIA**.

Embora tenha sido concedida medida liminar, que deverá ser cumprida no prazo acima estipulado, podendo ser aplicada multa diária em caso de descumprimento, DESIGNO o dia 02/10/2024 às 14: 30 para a realização de nova audiência especial que deverá contar com a participação do Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Planejamento, com o objetivo de celebrar acordo sobre os valores dos BAVS bem como dos demais auxílios.

Intime-se por OJA o Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Planejamento.

Intimem-se as partes.

Citem-se os réus.

À parte autora sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na audiência.

P.I



RIO DE JANEIRO, 17 de setembro de 2024.

LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juiz Titular

